



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202040600915

Dados do Processo:

Número Único 0035849-62.2020.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 02/09/2020	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	20/04/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	LENILSON DOS ANJOS SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/05/2022 07:57:25	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
18/05/2022 07:56:57	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
20/04/2022 10:05:33	Certidão	Aguardando prazo.	Secretaria	Não
20/04/2022 08:12:15	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO a fim de eximir a parte demandada a pagar qualquer quantia a título de indenização com base nos argumentos esposados e declaro extinto o processo. Condeno a parte autorao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC-15. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 18 de abril de 2022.	Secretaria	25/04/2022



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/04/2022 11:43:55	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada de manifestação do perito, promovo a conclusão.	Juiz	Não
18/04/2022 11:32:23	Juntada	{Juntada >> Documento} resposta perito Juntada de Outros Documentos juntada	Secretaria	Não
18/04/2022 07:21:46	Certidão	Aguardando resposta da Gerência de Perícias.	Secretaria	Não
11/04/2022 11:28:03	Juntada	{Juntada >> Documento} juntada email Juntada de Outros Documentos juntada de notificação	Secretaria	Não
23/03/2022 07:41:17	Certidão	Certifico que encaminhei ofício à Gerência de Perícias via malote digital, conforme comprovante anexo.	Secretaria	Não
15/03/2022 22:39:30	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202240601181 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/03/2022 09:22:59	Certidão	Certifico que confeccionei ofício à gerência de perícias. Aguardando assinatura, para envio por malote digital.	Secretaria	Não
08/02/2022 08:52:43	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. A lei do DPVAT (Lei 6.194/74) determina, em seu art. 3º, §1º, que as coberturas nos casos de invalidez permanente "deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo". O médico, em seu laudo pericial, apesar de pontuar a existência de "disfunções apenas temporárias", apontou o percentual de repercussão da invalidez, deixando também transparecer que existe invalidez permanente. Ora, regra o artigo 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que os danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, cobertos pelo Seguro Obrigatório, compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares. Assim, tendo em vista a manifestação de p. 169, determino a expedição de Ofício ao Setor de Perícia para esclarecimentos junto ao Sr. Perito que atuou no presente feito. No Ofício, junte-se cópia das manifestações das partes. Concedo o prazo de cinco dias para tal diligência. Escoado o prazo sem resposta, providencie a Secretaria a expedição de Ofício, solicitando o cumprimento da ordem judicial. Aracaju/SE, 3 de fevereiro de 2022.	Secretaria	09/02/2022
03/02/2022 08:06:19	Conclusão	{Conclusão} Certifico que as partes se manifestaram tempestivamente acerca do laudo pericial. Diante do exposto, promovo a conclusão.	Juiz	Não
30/01/2022 19:21:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
30/01/2022 16:07:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/01/2022 10:45:05	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Marlucio Andrade dos Santos, no valor de R\$3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo {Via Movimentação em Lote nº 202200002} Juntada de Certidão	Secretaria	Não
13/12/2021 12:35:19	Certidão	Aguardando manifestação das partes ao laudo pericial.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/12/2021 15:26:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
06/12/2021 09:13:33	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2021.	Secretaria	07/12/2021
03/12/2021 10:38:21	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada de termo de audiência em 30.11.2021, promovo a conclusão.	Juiz	Não
30/11/2021 10:43:20	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
30/11/2021 10:43:20	Audiência	{Audiência} (...) Aberta a audiência de conciliação, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo. Dada a palavra às advogadas das partes, foi dito que: requerem o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo. Pedem deferimento. A Patrona da parte autora se compromete a juntar, no mesmo prazo, o substabelecimento. Saliento que o laudo segue anexo a este termo. Ficaram as partes cientes do laudo apresentado. Nada mais. Audiência encerrada.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
27/11/2021 21:41:27	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603461 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a)): LENILSON DOS ANJOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
05/11/2021 12:41:58	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603461 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a)): LENILSON DOS ANJOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
05/11/2021 10:49:57	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 30/11/2021 às 10h:00min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 30/11/2021, às 10h:00min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 30/11 - PAUTA 5.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	08/11/2021
05/11/2021 08:05:56	Recebimento	{Recebimento}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
05/11/2021 08:05:56	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100168}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/07/2021 09:21:05	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na modalidade Ortopedia(DPVAT), conforme determinado em 05/10/2020, por falta de datas disponíveis, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
21/06/2021 22:37:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
12/04/2021 07:38:05	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
31/03/2021 13:51:35	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. Tendo em vista a certidão cartorária retro, dando conta de que restou inviabilizada a designação de perícia e, de outra banda, verificando a imprescindibilidade de realização da prova pericial, determino que o feito permaneça em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Com o escoar do prazo, diligencie a Secretaria a designação da perícia, cumprindo-se a decisão anterior. Caso reste inviabilizada, novamente, a tentativa de designação, autorizo desde já que o feito permaneça acautelado em cartório, até abertura de novas datas para designação de perícia. Aracaju/SE, 26 de março de 2021.	Secretaria	05/04/2021
25/03/2021 20:58:17	Conclusão	{Conclusão} CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento no primeiro semestre de 2021, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame. {Via Movimentação em Lote nº 202100037}	Juiz	Não
11/10/2020 18:42:16	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na modalidade Ortopedia(DPVAT), conforme determinado em 05/10/2020, por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2020, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
10/10/2020 13:26:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
05/10/2020 12:45:18	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por LENILSON DÓS ANJOS SANTOS, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados. Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, sem alegar preliminares.	Secretaria	06/10/2020
03/10/2020 10:30:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/10/2020 10:30:24	Certidão	CERTIFICO e dou fé que tanto a contestação quanto a respectiva réplica estão tempestivas.	Secretaria	Não
01/10/2020 17:53:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
23/09/2020 08:20:48	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).	Secretaria	24/09/2020

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/09/2020 08:13:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200922162304557 às 16:23 em 22/09/2020.	Secretaria	Não
11/09/2020 15:23:42	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 11/09/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 11/09/2020, às 11:50:07.	Secretaria	Não
11/09/2020 11:50:07	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. [...] 1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC, sob pena da incidência dos efeitos da revelia. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. As partes deverão informar, a Autorano prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários. [...]	Secretaria	14/09/2020
09/09/2020 09:32:02	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} 1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC, sob pena da incidência dos efeitos da revelia. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. As partes deverão informar, a Autorano prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.	Secretaria	10/09/2020
03/09/2020 08:53:25	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/09/2020 17:13:48	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600915, referente ao protocolo nº 20200902171304490, do dia 02/09/2020, às 17h13min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	03/09/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opcão (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opcão (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual